

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 65

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que altera o art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, para criar a gratificação pelo exercício da função em repartições de difícil acesso, conforme justificativa anexa.

Encaminhamos anexo também o estudo de impacto financeiro e orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 75 /2022.

Altera a Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que trata dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

Art. 1º Fica inserida a Seção III-A e o art. 33-A ao Capítulo VII, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Seção III-A Da Gratificação por Dificil Acesso

Art. 33-A. O servidor efetivo designado para exercer suas funções em repartições municipais de difícil acesso, sem a oferta de transporte pelo Município para o devido deslocamento, fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela “C”, do Anexo IV.

§1º Considera-se de difícil acesso a repartição, instituição de ensino ou unidade de saúde localizada a uma distância mínima de 7km da sede do Município.

§2º A gratificação de que trata este artigo tem caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas de deslocamento, não integrando o vencimento do cargo para quaisquer efeitos e nem a remuneração de contribuição previdenciária.

§3º A gratificação de que trata este artigo será devida durante o período de atuação na repartição de difícil acesso, com suspensão do pagamento nos períodos de afastamento, inclusive por férias ou licenças.

§4º O servidor efetivo designado em caráter temporário ou de substituição para atuar na repartição de difícil acesso terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§5º O servidor que residir a uma distância de até 7km da repartição considerada de difícil acesso não fará jus à gratificação de que trata este artigo”. (NR)

Art. 2º Fica inserida a Tabela “C” ao Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

TABELA "C" **Gratificação por Dificil Acesso**

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 369,41

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75 /2022.

O presente Projeto de Lei trata da criação da Gratificação por Dificil Acesso, a ser concedida aos servidores efetivos do Quadro Geral que exercem suas funções em repartições públicas situados fora da sede do Município, sem a correspondente oferta de transporte para o deslocamento por parte da municipalidade.

Esta proposição tem como objetivo produzir uma justa medida de ajuda de custo aos servidores do Quadro Geral que exercem suas atividades profissionais em instituições e unidades localizada distante da região central de nossa cidade, cujo deslocamento não há outra forma senão ser realizado através de veículos próprios, por não existir linha de transporte público regular até aquela unidade ou pela inviabilidade de fornecimento de outros meios de transportes pelo Município, o que acaba onerando consideravelmente o cabedal financeiro destes servidores.

Pelo princípio da isonomia, a gratificação abrange todos os servidores do Quadro Geral, mas são poucos os servidores que atuam nestas condições de trabalho.

Entretanto, as repartições de difícil acesso do nosso Município envolvem unidades de saúde e escolas municipais da zona rural.

E neste contexto, para os Professores e Professores de Educação Infantil já foi criada a gratificação de difícil acesso na Lei 1.923, de 2012 (mesmo valor da presente proposição).

Para os servidores que laboram nas unidades de saúde do interior, em regra são fornecidos veículos com ou sem motoristas para o deslocamento diário das equipes que trabalham nestes locais, justamente porque como a atividade envolve mais de um profissional, é justificável a despesa com uso de veículo próprio.

Não possuíamos, até então, uma previsão legal para resolução da demanda que ocorre principalmente no Departamento de Educação e Cultura (e por isso o estudo de impacto financeiro envolve o número de servidoras que atualmente fariam jus à gratificação), em relação às ocupantes do cargo de Servente-Geral e Servente Merendeira que precisam deslocar-se para trabalhar nas escolas municipais da zona rural, sem que seja ofertado o transporte por veículo do Município.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Esta situação tem ocasionado diversos transtornos e dificuldades para obter servidores que desejem trabalhar nestes locais, já que poucos servidores aceitam assumir o cargo ou função quando serão lotados nestas instituições em razão das despesas envolvidas com o transporte, pela falta de contraprestação/indenização por parte do Município.

Em relação ao último concurso para estes cargos, por exemplo, de 26 (vinte e seis) candidatas convocadas, 19 (dezenove) não tiveram interesse em assumir justamente devido aos altos custos com o deslocamento.

Com efeito, a gratificação ora criada visa recompensar uma situação fática especial que difere as atividades dos demais ocupantes do mesmo cargo, pelo exercício da função em determinado local que onera a prestação do serviço, ônus que não deve ser suportado pelo servidor.

É possível instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam.

Esclarecemos que foi definida a distância mínima de 7km entre o local da prestação de serviços e a sede do Município a fim de manter a similaridade com a gratificação já criada para os profissionais do Magistério, pelo princípio da isonomia.

É neste contexto fático e normativo que justificamos o envio da presente proposição para apreciação e votação da Câmara de Vereadores.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação da Gratificação por Dificil Acesso aos servidores efetivos do Quadro Geral, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa a criação de função gratificada para os cargos de servente geral e servente merendeira em locais de difícil acesso.

I – VAGAS CRIADAS

É estimado, pelo departamento de recursos humanos, que serão concedidas aproximadamente 05 (cinco) gratificações.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando que as funções serão concedidas a partir do mês de setembro de 2022.

Os valores propostos compreendem o pagamento da gratificação e seus reflexos, sendo estes, 13º salário, férias e adicional de férias.

É acrescido o custo patronal da contribuição social de 22,06% (vinte e dois e seis centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o exercício de 2022, foram previstos inicialmente o valor de R\$ 27.141.650,00 na Lei Orçamentária Anual, nas despesas com vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, que somados às suplementações posteriores, totalizam R\$ 29.820.271,40, preenchendo assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Desse orçamento, para o Departamento de Educação, desconsiderando o orçamento da Divisão de Cultura, foram previstos inicialmente R\$ 10.360.300,00 que com a suplementação totalizou R\$ 11.265.816,57.

Quanto aos limites de gastos de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no primeiro semestre de 2022, o Município teve gastos com pessoal no valor de R\$ 29.083.703,70 e percentual de 39,96% sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal é de R\$ 39.304.780,98 correspondendo a 54% do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 07/2021 a 6/2022, foi apurada em R\$ 72.786.631,45.

Projetando a despesa com remuneração de pessoal e encargos sociais, para o ano de 2022, com base na executada nos últimos três exercícios, considerando as variações ocorridas no período de 2019 a 2021, que no último ano totalizou R\$ 9.358.401,91 e apresentou uma variação média de 7,1%, em relação aos últimos três

anos, que em 2019 apresentou uma variação de 13,33%, em 2020 -1,12% e em 2021 9,11%. Considerando que, foi concedido revisão geral anual no índice de 5% nos anos de 2019 e 2020, a evolução da folha em decorrência de progressão funcional e adicional por tempo de serviço foi de 8,33%, -6,12% e 9,11% respectivamente, em média, 3,77% ao ano.

Considerando o crescimento médio de progressões e adicional por tempo de serviço de 3,77% mais a revisão geral anual de 11% concedida aos servidores no exercício de 2022 e considerando o total de remuneração de pessoal e encargos gastos no Departamento de Educação em 2021 no valor de R\$ 9.358.401,91 tem-se uma estimativa de R\$ 10.749.996,27 para o exercício de 2022. Com base no orçamento atualizado, no valor de R\$ 11.310.816,57, haverá um saldo de R\$ 560.820,30.

A função gratificada será criada no valor de R\$ 355,20, acrescido de encargos sociais no percentual de 22,06%, férias e 13º salário.

A previsão inicial é que a função gratificada seja concedida a cinco servidores, no valor de R\$ 23.680,00 na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas e R\$ 5.223,81 para Obrigações Patronais, totalizando R\$ 28.903,81.

Com isso, após subtraídas as despesas criadas por este estudo de impacto, acrescidas das despesas criadas pela ampliação do cargo de Professor de Educação Infantil, ainda haverá um saldo orçamentário remanescente de R\$ 66.185,76 na despesa de vencimentos e vantagens fixas e R\$ 205.032,54 em obrigações patronais, conforme pode ser visualizado na planilha de reflexo no orçamento de 2022.

Os gastos estimados para a função criada, totalizarão R\$ 28.903,81, incluindo o custo patronal, o que não compromete o percentual previsto (54%).

Para os próximos exercícios, existe a estimativa de ampliação da receita, já o gasto com pessoal tem crescido com menor intensidade no mesmo período, ainda que com a ampliação proposta, não atingirá o limite de 54%, inclusive nos exercícios posteriores.

Observa-se que, de acordo com o histórico apresentado nos últimos três anos, os gastos com inativos e pensionistas regrediram, com isso, para a projeção, foi utilizada a média. Já no caso do gasto com terceirizados, houve uma elevação significativa nos anos seguintes ao fechamento do hospital localizado no município.

III - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para pagamento das despesas decorrentes da ampliação de cargo no Quadro Permanente de Servidores Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000, considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os dados infracitados, emitimos o presente parecer:

Custo anual por cargo criado:

CUSTO ANUAL TOTAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA						
Verba	Salário	13º	Férias	Abono	INSS	Total
Função Gratificada Dificil Acesso	20.317,55	1.847,05	1.847,05	615,68	5.432,79	30.060,12

O valores estão previstos no orçamento, nas dotações:

- 06.01 1236100062.015 3.1.90.11.00.00.00 - 101;
- 06.01 1236100062.015 3.1.90.13.00.00.00 - 101;
- 06.01 1236500082.017 3.1.90.11.00.00.00 - 101;
- 06.01 1236500082.017 3.1.90.13.00.00.00 - 101;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.11.00.00.00 - 000;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.11.00.00.00 - 103;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.11.00.00.00 - 104;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.13.00.00.00 - 000;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.13.00.00.00 - 103;
- 06.02 1236100062.019 3.1.90.13.00.00.00 - 104;
- 06.02 1236500082.022 3.1.90.11.00.00.00 - 103;
- 06.02 1236500082.022 3.1.90.11.00.00.00 - 104;
- 06.02 1236500082.022 3.1.90.13.00.00.00 - 000;
- 06.02 1236500082.022 3.1.90.13.00.00.00 - 103;
- 06.02 1236500082.022 3.1.90.13.00.00.00 - 104.

Detalhamento de valores das dotações orçamentárias:

REFLEXO NO ORÇAMENTO DE 2022		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	9.210.816,57
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	2.100.000,00
TOTAL DA PREVISTO		11.310.816,57
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.907.368,81
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1.842.627,46
TOTAL PROJETADO		10.749.996,27
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	238.209,33
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	52.548,98
TOTAL DE DESPESA CRIADA		290.758,31
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	65.238,43
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	204.823,56
SALDO REMANESCENTE		270.061,98

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Estimativa quanto às metas de riscos fiscais constantes no anexo da LDO
para os dois exercícios subsequentes:

	2023	2024
Anexo de metas fiscais	31.993.300,00	33.756.000,00
Projeção dos gastos	31.420.237,93	34.291.873,23
Saldo remanescente	573.062,07	-535.873,23

Marmeleiro, 23 de agosto de 2022.


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC-PR 071152/O-8